LEI N.º 1.377/2012, **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre aprovação de loteamento e denominação de logradouros públicos e dá outras providências.".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica aprovado e instituído, por força da presente Lei, no âmbito da zona urbana do município de Pontalina, o "**Loteamento Residencial JOSÉ MANOEL DE SOUZA**".

Art. 2.º - Ficam aprovados, no referido Loteamento, os nomes das Ruas, Avenidas e demais logradouros públicos, conforme descrito no Mapa e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante da presente Lei, sendo:

- Rua Libertina Maria da Silva
- Rua Maria Zori de Jesus
- Rua Walter Parreira Chaves
- Rua Euzébio Ferreira de Meireles
- Rua Gari Paulo Costa e Silva
- Rua Adélia Aparecida do Nascimento
- Rua Ronaldo Faria Abreu
- Rua José Manoel de Souza
- Rua Maria Pires Gerra

RECEBEMOS EM 26/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

- Rua Diná Augusta Rodrigues
- Rua João Rufino correia
- Rua Benedita Costa da Silva
- Rua Geracino Augusto da Silva
- Rua João Teixeira de Macedo
- Rua Limírio Augusto da Silva
- Rua Onofre Godim de Melo
- Rua Dermino Augusto da Silva

Art. 3.º. Fica ainda, denominado o espaço destinado à área pública, localizado na APM 04, de Praça Célio Gomes da Silva e o espaço destinado à área pública, localizado na APM 02, de Praça Milton Cotrin.

Art. 4.º - Fica também autorizado, os proprietários do referido loteamento, a adotarem as providências necessárias ao parcelamento de solo, com a finalidade de loteamento e comercialização da área.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade

Pontalina, 21 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 26/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.377/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

PREFEITURA DE PONTALINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre aprovação de loteamento e denominação de logradouros públicos e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.377/2012, datada de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina